CONTRATO PE Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10933/2026 - CPL/PI
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA SELECT PLANTAS EUCALIPTO LTDA, CNPJ nº 50.204.864/0001-01, TENDO POR OBJETO O "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada na Praça Josino Ferreira, nº 252, Térreo, Centro, Picos - PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sara Maria de Sousa Carvalho**, inscrita no CPF nº. XXX.378.333-98, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: SELECT PLANTAS EUCALIPTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **50.204.864/0001-01**, com sede na ROD BR-316, Anexo A, S/N, bairro Belo Norte, Picos-PI, CEP nº 64.603-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Socio-Administrador, o Sr. **Abimael Lacerda Silva**, inscrito no CPF: 068.926.603-04, residente e domiciliado na Rua Geraldo Lelis, nº 01076, bairro Boa vista, Picos – PI, CEP: 64.600-589.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 038/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 10933/2026 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 10933/2026 - CPL/PI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS/PI	18.122.0002.2081.0000	33.90.30.31
500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS/PI	18.122.0002.2081.0000	33.90.39.14

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, conforme o caso, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto da contratação, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, a adequação dos preços ao mercado e o interesse público.

3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da contratada quanto às obrigações legais e contratuais, bem como à formalização por meio de termo aditivo.

3.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.378.399,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VLR UNIT.**	**VLR TOTAL**
1	Fornecimento e instalação de grama sintética monofilamento, espessura mínima de 20 mm, com proteção UV e sistema de drenagem, incluindo preparação da base, nivelamento, fixação, emendas e acabamento.	m²	2.000	R$ 87,40	R$ 174.800,00
2	Fornecimento de grama Esmeralda em placas, incluindo transporte, preparo do solo, plantio, adubação e irrigação inicial.	m²	3.500	R$ 31,99	R$ 111.965,00
3	Fornecimento de muda de Onze-Horas (Portulaca grandiflora), altura mínima de 10 cm, sadia, livre de pragas e doenças, incluindo transporte e plantio.	UND	2.000	R$ 8,95	R$ 17.900,00
4	Fornecimento de muda de Buganvília (Bougainvillea spp.), altura mínima de 35 cm, sadia, incluindo transporte e plantio.	UND	800	R$ 52,20	R$ 41.760,00
5	Fornecimento de muda de Mini Alamanda (Allamanda cathartica), altura mínima de 30 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	2.000	R$ 9,00	R$ 18.000,00

6	Fornecimento de muda de Clúsia Verde (Clusia fluminensis), altura mínima de 30 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	1.000	R$ 33,30	R$ 33.300,00
7	Fornecimento de Palmeira Areca-Bambu (Dypsis lutescens), altura mínima de 0,60 m, incluindo transporte e plantio.	UND	600	R$ 43,77	R$ 26.262,00
8	Fornecimento de Palmeira Areca-Bambu (Dypsis lutescens), altura mínima de 1,50 m, incluindo transporte e plantio.	UND	600	R$ 106,67	R$ 64.002,00
9	Fornecimento de Palmeira Cica (Cycas revoluta), altura mínima de 0,80 m, incluindo transporte e plantio.	UND	500	R$ 108,00	R$ 54.000,00
10	Fornecimento de Palmeira Rabo-de-Raposa (Wodyetia bifurcata), altura mínima de 1,80 m, incluindo transporte e plantio.	UND	300	R$ 128,25	R$ 38.475,00
11	Fornecimento de muda de Moreia (Dietes bicolor), altura mínima de 45 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	800	R$ 28,18	R$ 22.544,00
12	Fornecimento de muda de Pingo-de-Ouro (Duranta erecta), altura mínima de 15 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	2.000	R$ 7,19	R$ 14.380,00
13	Fornecimento de muda de Coroa-de-Cristo (Euphorbia milii), altura mínima de 20 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	500	R$ 18,36	R$ 9.180,00
14	Fornecimento de muda de Ixora (Ixora coccinea), altura mínima de 25 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	5.000	R$ 11,25	R$ 56.250,00
15	Fornecimento de muda de Buxinho (Buxus sempervirens), altura mínima de 30 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	300	R$ 99,00	R$ 29.700,00
16	Fornecimento de muda de Espada-de-São-Jorge (Dracaena trifasciata), altura mínima de 30 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	300	R$ 35,30	R$ 10.590,00
17	Fornecimento de adubo orgânico acondicionado em saco de 20 kg, incluindo transporte e aplicação.	Saco (20 kg)	2.000	R$ 33,64	R$ 67.280,00
18	Fornecimento e instalação de separador plástico flexível para jardins, com fixadores, incluindo acabamento.	Metro linear (m)	5.000	R$ 4,65	R$ 23.250,00
19	Fornecimento de muda de Lantana (Lantana camara), altura mínima de 20 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	3.000	R$ 7,03	R$ 21.090,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

20	Fornecimento, transporte e plantio de Grama Amendoim (Arachis repens), incluindo preparo do solo.	m²	3.000	R$ 13,80	R$ 41.400,00
21	Fornecimento de Palmeira Fênix (Phoenix roebelenii), altura mínima de 1,50 m, incluindo transporte e plantio.	UND	500	R$ 176,40	R$ 88.200,00
22	Fornecimento de muda de Pata-de-Elefante (Beaucarnea recurvata), altura mínima de 50 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	200	R$ 203,83	R$ 40.766,00
23	Fornecimento de muda de Dracena Tricolor (Dracaena marginata Tricolor), altura mínima de 60 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	1.000	R$ 64,75	R$ 64.750,00
24	Fornecimento de muda de Tuia, altura mínima de 1,00 m, incluindo transporte e plantio.	UND	500	R$ 50,71	R$ 25.355,00
25	Fornecimento de muda de Tuia, altura mínima de 3,00 m, incluindo transporte e plantio.	UND	150	R$ 161,37	R$ 24.205,50
26	Fornecimento de Pinheiro, Tuia ou espécie similar, altura mínima de 3,00 m, incluindo transporte e plantio.	UND	120	R$ 436,50	R$ 52.380,00
27	Fornecimento de argila expandida acondicionada em saco de 50 litros, incluindo transporte e aplicação.	Saco (50 L)	400	R$ 90,00	R$ 36.000,00
28	Fornecimento de muda de Ixora ou espécie similar, altura mínima de 70 cm, incluindo transporte e plantio.	UND	400	R$ 37,56	R$ 15.024,00
29	Fornecimento de pedra de seixo acondicionada em saco de 50 kg, incluindo transporte e aplicação.	Saco (50 kg)	400	R$ 72,45	R$ 28.980,00
30	Fornecimento de muda de Ipê (amarelo, roxo, branco ou rosa) ou espécie similar, altura mínima de 2,00 m, incluindo transporte e plantio.	UND	150	R$ 186,03	R$ 27.904,50
31	Fornecimento de muda de Sete-Copas ou espécie similar, altura mínima de 2,00 m, incluindo transporte e plantio.	UND	150	R$ 296,08	R$ 44.412,00
32	Fornecimento de muda de Carnaúba (Copernicia prunifera) ou espécie similar, altura mínima de 2,00 m, incluindo transporte e plantio.	UND	30	R$ 1.809,80	R$ 54.294,00
VALOR TOTAL: R$ 1.378.399,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Administração somente após a regular execução dos serviços e fornecimento dos materiais, conforme Ordem de Fornecimento emitida, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o atesto formal do setor competente.

5.2. A liquidação da despesa observará a efetiva execução dos serviços, a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços realizados e dos materiais empregados, a compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento, bem como a regularidade da documentação fiscal e contratual da empresa contratada.

5.3. O recebimento e o atesto da Nota Fiscal/Fatura ficarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados e os materiais empregados em conformidade com as especificações exigidas, observadas as condições técnicas, fitossanitárias e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.4. Caso sejam constatadas inconsistências, divergências quantitativas, defeitos, vícios, falhas na execução dos serviços, materiais em desacordo com as especificações ou qualquer desconformidade com o objeto contratado, esta Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, suspendendo o pagamento correspondente até a regularização pela contratada.

5.5. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais recusados ou executados em desacordo com as condições pactuadas, no prazo fixado por esta Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.6. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, recebidos e atestados por esta Administração, não havendo obrigação de pagamento sobre quantitativos apenas registrados, estimados ou não solicitados por meio de Ordem de Fornecimento.

5.7. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento definitivo da documentação fiscal correspondente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes da Ordem de Fornecimento e do instrumento contratual, contendo a descrição dos serviços executados e dos materiais empregados, quantitativos, valores unitários, valores totais, número do contrato, quando cabível, e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

5.9. Antes de cada pagamento, esta Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos durante a execução contratual, podendo suspender o pagamento na hipótese de irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

5.10. Eventuais retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza serão realizadas na forma da legislação vigente, não cabendo à contratada qualquer acréscimo de valor em razão dessas retenções legais.

5.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva desta Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, poderá incidir atualização monetária na forma prevista na legislação aplicável e no instrumento contratual.

5.12. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços posteriormente identificados como executados em desacordo com as especificações técnicas ou dos materiais empregados que apresentem defeitos, vícios ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas, permanecendo a contratada responsável pelas correções, substituições e demais providências cabíveis.

5.14. Os pagamentos decorrentes da presente contratação deverão observar rigorosamente a ordem cronológica das obrigações exigíveis, conforme os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.

5.15. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e ao regular

processamento da despesa pública, compreendendo empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, observados os quantitativos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. O prazo para início da execução dos serviços e fornecimento dos materiais será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço pela contratada.

6.3. Os serviços deverão ser executados na sede desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou em suas unidades vinculadas, compreendendo praças, parques, jardins, canteiros centrais, rotatórias, avenidas, áreas institucionais e demais espaços públicos sob responsabilidade desta Administração, todos localizados no território do Município de Picos/PI, conforme indicação constante na Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

6.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às boas práticas de jardinagem, paisagismo e manejo ambiental, às normas técnicas e ambientais aplicáveis e aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

6.5. As mudas, gramas, espécies vegetais, palmeiras, insumos e demais materiais empregados na execução contratual deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, apresentando adequado estado fitossanitário, porte compatível com as especificações, ausência de pragas, doenças, danos mecânicos ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade ou desenvolvimento.

6.6. O transporte das mudas, gramas, espécies vegetais, palmeiras, insumos e demais materiais deverá ser realizado em condições adequadas, utilizando veículos compatíveis com a natureza da carga, de forma a preservar sua integridade, qualidade e condições de utilização até o efetivo recebimento por esta Administração.

6.7. A implantação e a manutenção das espécies vegetais deverão observar técnicas adequadas de preparo do solo, plantio, adubação, irrigação, podas, reposição de mudas quando necessária, controle fitossanitário e demais procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento da vegetação, em conformidade com as boas práticas de jardinagem e paisagismo.

6.8. O recebimento dos serviços e dos materiais ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidor ou comissão designada por esta Administração, que verificará a conformidade da execução com as especificações técnicas, os quantitativos, a qualidade dos materiais empregados e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como as mudas, gramas, espécies vegetais, palmeiras, insumos ou demais materiais que apresentarem baixa qualidade, desconformidades técnicas ou qualquer irregularidade, deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado por esta Administração.

6.10. Caberá à contratada assegurar a regular execução dos serviços durante toda a vigência da contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos materiais, transporte, carga, descarga, implantação, manutenção preventiva e corretiva das áreas contempladas, reposição das espécies vegetais quando necessária e demais procedimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

6.11. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, atestar o recebimento dos serviços e materiais e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.12. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual celebrado, garantindo a adequada implantação, recuperação, revitalização e manutenção das áreas verdes e espaços públicos, em conformidade com as necessidades desta Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Emitir as Ordens de Serviço e/ou Ordens de Fornecimento necessárias à execução do objeto, observando os quantitativos e as necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações de forma adequada e tempestiva.

c) Receber, conferir e fiscalizar os serviços executados e os materiais empregados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade ou demais exigências estabelecidas na contratação.

e) Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

h) Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i) Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, após a verificação da regular execução dos serviços, do fornecimento dos materiais e do cumprimento das obrigações contratuais.

j) Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

k) Verificar, previamente aos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos durante a execução contratual.

l) Comunicar à contratada eventuais alterações relacionadas aos locais de execução, cronogramas ou demais condições necessárias ao atendimento do interesse público.

m) Adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação e a continuidade dos serviços de jardinagem e paisagismo desenvolvidos nos espaços públicos municipais.

n) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

o) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público durante toda a execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços de jardinagem e paisagismo conforme as solicitações desta Administração, observando rigorosamente as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Iniciar a execução dos serviços e realizar o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos pela Administração, nos locais indicados nas respectivas Ordens de Serviço e/ou Ordens de Fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, armazenamento, implantação e demais procedimentos necessários à execução do objeto.

c) Executar os serviços em conformidade com as boas práticas de jardinagem, paisagismo e manejo ambiental, observando os padrões de qualidade exigidos, as especificações técnicas, a legislação ambiental vigente e as demais normas aplicáveis.
d) Fornecer mudas, gramas, palmeiras, espécies vegetais, insumos e demais materiais em perfeitas condições de uso, apresentando adequado estado fitossanitário, porte compatível com as especificações, ausência de pragas, doenças, danos mecânicos ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade ou desenvolvimento.
e) Garantir que os materiais empregados na execução contratual atendam às especificações técnicas estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequada utilização de todos os insumos utilizados.
f) Substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado por esta Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como as mudas, gramas, espécies vegetais, insumos ou demais materiais recusados em razão de vícios, defeitos, baixa qualidade ou qualquer desconformidade constatada pela fiscalização.
g) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado por esta Administração.
h) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados a esta Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas.
i) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, civil, ambiental e demais encargos legalmente exigíveis, não transferindo a esta Administração qualquer responsabilidade por seu adimplemento.
j) Comunicar imediatamente a esta Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
k) Observar integralmente a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho, as boas práticas de jardinagem e paisagismo e as demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, respondendo por eventuais irregularidades verificadas pelos órgãos competentes.
l) Atender prontamente às solicitações e determinações expedidas pela fiscalização contratual, adotando as medidas corretivas necessárias à adequada execução das obrigações assumidas.
m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, garantindo que atendam integralmente às especificações exigidas por esta Administração.
n) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, tributos, encargos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual.
o) Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua conservação, funcionamento e utilização durante toda a vigência da contratação.
p) Executar, quando solicitado pela Administração, os serviços de implantação, recuperação, revitalização, conservação e manutenção das áreas verdes e espaços públicos, observando os cronogramas e prioridades definidos pela fiscalização contratual.
q) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual celebrado, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade, sustentabilidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre esta Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. Esta Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, esta Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, forma de recebimento dos serviços e dos materiais fornecidos, cronograma de execução e sanções aplicáveis.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

12.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas relativas à qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados, ao fornecimento das mudas,

gramas, insumos e demais materiais, ao cumprimento dos prazos e às condições de implantação, recuperação, revitalização, conservação e manutenção das áreas verdes.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção.

12.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.11. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção tempestiva das providências necessárias.

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, eventuais garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos necessários quando cabível.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, da qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados ou do descumprimento das obrigações assumidas.

Gestor do Contrato

12.16. Cabe ao gestor do contrato:

12.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução contratual.

12.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para saneamento das ocorrências verificadas.

12.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

12.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.16.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

12.16.6. Elaborar relatório final contendo informações acerca da execução contratual, dos resultados alcançados e das medidas eventualmente recomendadas para o aprimoramento das futuras contratações.

12.16.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais,

também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 29 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SARA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Data: 31/07/2026 13:52:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Sara Maria de Sousa Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos/PI
Portaria nº 12/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ABIMAEL LACERDA SILVA
Data: 31/07/2026 18:10:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

SELECT PLANTAS EUCALIPTO LTDA
CNPJ nº 50.204.864/0001-01
Abimael Lacerda Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Rivaldo Freitas Araújo
CPF: 056.953.693-63

João Antônio de Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br